

desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado neste Juízo.

14 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Conceição Nobre*.

#### **Aviso n.º 5173/2006 — AP**

A Dr.ª Sandra Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 816/99.9PDALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo César Francisco Lopes, filho de César Francisco Garrancho Lopes e de Ana Paula Paulo Francisco, natural de Portugal, Almada, nascido em 11 de Agosto de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11797355, com domicílio na 14, Rue des Puits, Luxemburgo, 2355 Luxemburgo, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 8 de Junho de 1999, por despacho de 14 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Sónia Cristina Nazareth*.

### **3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA**

#### **Aviso n.º 5174/2006 — AP**

A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 129/05.9PAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Carlos Varela Aguiar Sousa Brito, filho de Euricles Adolfo da Costa Silva Sousa Brito e de Cesaltina Varela de Aguiar Sousa Brito, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Dezembro de 1959, casado (regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 14475958, com domicílio na Rua da Piedade, 28, 1.º, esquerdo, Algés, 1495-103 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Saraiva*.

#### **Aviso n.º 5175/2006 — AP**

A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º Código de Processo Penal) n.º 1210/04.7GCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido José Pedro da Veiga Nassapalo, filho de António Veiga Tavares e de Maria de Fátima Nassapalo natural de Cabo Verde, nacional de Cabo Verde, nascido em 15 de Junho de 1985, solteiro, passaporte n.º 77702, número de identificação fiscal estrangeiro 279043, com domicílio na Travessa das Quintinhas, lote 5, 6, 6.º, direito, 2825 Monte de Caparica, o qual foi condenado por sentença de 10 de Janeiro de 2005, a 60 dias de multa à taxa diária de € 5, o que perfaz a quantia de € 300, que caso não seja paga poderá ser convertida em 40 dias de prisão subsidiária, de que lhe resta cumprir 39 dias, transitada em julgado em 25 de Janeiro de 2005, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Dezembro de 2004; foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Setembro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de

natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Margarida Granadeiro*.

#### **Aviso n.º 5176/2006 — AP**

A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 645/99.0PDALM, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Eugénia dos Santos Ribeiro Martinho, filha de Eugénio Augusto Ribeiro Ferreira e de Maria Augusta Monteiro dos Santos, natural de Santa Justa (Lisboa), de nacionalidade portuguesa, nascida em 17 de Agosto de 1965, casada (regime desconhecido), número de identificação fiscal 125097786, titular do bilhete de identidade n.º 7415531, licença de condução n.º L-1317897, com domicílio na Rua de Hernâni Cidade, lote 506, C-5, F, Brandoa, Amadora, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, foi a mesma declarada contumaz, em 12 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Margarida Granadeiro*.

#### **Aviso n.º 5177/2006 — AP**

A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 508/00.8GDALM, pendente neste Tribunal contra o arguido João Pedro Veiga Mandriz, filho de António João Mandriz e de Isabel Veiga, natural de Angola, nacional de Angola, nascido em 9 de Setembro de 1970, solteiro, com domicílio na Rua de Alcaniça, lote 33, rés-do-chão, esquerdo, 2825 Monte da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 4 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Margarida Granadeiro*.

### **TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIDA**

#### **Aviso n.º 5178/2006 — AP**

A Dr.ª Sílvia Raquel F. Patronilho, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Almeida, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 148/99.2TBALD, ex 200/1999, pendente neste Tribunal contra a arguida Alexandra Gabriel Triesethau, filha de Erwin e de Crista, nacional de Alemanha, nascida em 11 de Abril de 1960, com domicílio na Calle Garcia, 6, Eivissa, Baleares, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Agosto de 1997, por despacho de 14 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento da arguida.

18 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sílvia Raquel F. Patronilho*. — O Escrivão-Adjunto, *José António Ferraz Carvalho*.